



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.070, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ananindeua, a vigorar no interstício de 2022-2032.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município e,

Considerando, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até 2030, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

Considerando que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 258, de 10 de agosto de 2021, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo único deste Decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças.

Parágrafo único - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032 e seguirá os objetivos estratégicos definidos adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

- I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância nos termos do Decreto nº 258, de 2021;
- II - avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere deste Decreto.

Art. 4º. À Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

- I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;
- II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos), na Semana Municipal da Primeira Infância; e
- III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas nas Semanas Municipais da Primeira Infância de 2025 e de 2030.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º. O Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 258, de 10 de agosto 2021, deverá:

- I - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no artigo 4º deste decreto;
- II - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- III - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- IV - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua